



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 088/2019, de autoria dos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Fundão, que "Dispõe Sobre o Congelamento dos Subsídios dos Vereadores do Município de Fundão/ES, para a Legislatura 2021/2024 e Posteriores, Revoga a Lei Municipal nº 1.046/2016 e Dá Outras Providências".

A proposição foi protocolada no dia 18/07/2019, lida 40ª Sessão Extraordinária realizada em 19/12/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmº Sr: ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento para análise e oferecimento de parecer.

Este é o Relatório.

### PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa dos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Fundão, que tem por objeto "Dispor Sobre o Congelamento dos Subsídios dos Vereadores do Município de Fundão/ES, para a Legislatura 2021/2024 e Posteriores, Revoga a Lei Municipal nº 1.046/2016 e Dá Outras Providências."

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre o congelamento dos subsídios dos Vereadores do Município de Fundão/ES, para a Legislatura 2021/2024 e Posteriores, Revoga a Lei Municipal nº 1.046/2016, por meio de sua Justificativa, aduzem que:

**"A presente proposição tem como intuito atender a determinação legal, que exige que os valores do subsídio sejam definidos preteritamente ao início da próxima legislatura.**

**É intuito do manter congelada a remuneração dos vereadores no mesmo patamar, embora a quase oito anos não ocorra reposição ou reajuste no valor dos subsídios recebidos pelos edis.**

**Também é oportuno lembrar que a manutenção do valor, manterá uma perda acumulada em torno de 43,62%, ou seja, o valor percebido tem como objetivo garantir a subsistência dos nobres parlamentares, permitindo que exerçam suas funções com esmero e envolvimento pessoal pleno.**

**Também é oportuno destacar que o congelamento dos subsídios pagos aos vereadores atende ao princípio da economicidade, pois num momento em que todos os esforços estão voltados a economia**



### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**dos gastos públicos é indispensável que os vereadores, legítimos representantes do povo de Fundão, dêem também sua cota de sacrifício a esse importante esforço nacional.**

**Diante do exposto pede-se aos nobres edis que votem favoravelmente ao presente projeto de lei.”**

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

**Art. 130** As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XIII - emenda;
- XIV - subemenda;
- XV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

Passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

**Art. 132** A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;



### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
  - III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
  - IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
  - V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
  - VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
  - VII - que seja anti-regimental;
  - VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
  - IX - que contenham expressões ofensivas;
  - X - manifestamente inconstitucionais;
  - XI - que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.
- Parágrafo Único.** Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

(destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre o congelamento dos subsídios dos Vereadores do Município de Fundão/ES, para a Legislatura 2021/2024 e Posteriores, Revoga a Lei Municipal nº 1.046/2016, com o que concorda o relator.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 088/2019, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 90/2019**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 088/2019, de autoria dos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Fundão, que "Dispõe Sobre o Congelamento dos Subsídios dos Vereadores do Município de Fundão/ES, para a Legislatura 2021/2024 e Posteriores, Revoga a Lei Municipal nº 1.046/2016 e Dá Outras Providências".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 19 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_ (Ausente) \_\_\_\_\_ **PRESIDENTE**  
Ronaldo Broetto Scaquetti

*Ataídes Soares da Silva* \_\_\_\_\_ **SECRETÁRIO**  
Ataídes Soares da Silva

*Elieuton Rocha Nascimento* \_\_\_\_\_ **MEMBRO**  
Elieuton Rocha Nascimento

*Elieuton Rocha Nascimento* \_\_\_\_\_ **RELATOR**  
Elieuton Rocha Nascimento